



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.930

*Permite o desmembramento de lotes nos Jardins
Maria Amélia I e II*

O VEREADOR EGIDIO ANTONIO COIMBRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DE CONFORMIDADE COM O § 7º, DO ARTIGO 43, DA LEI Nº 2.761, DE 31.03.90 - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ - PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Todos os lotes de terrenos situados nos Loteamentos Jardim Maria Amélia I e Jardim Maria Amélia II, neste Município de Jacareí, edificadas ou não, com área igual ou superior a 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), poderão ser desmembrados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O desmembramento de que trata este artigo poderá ser feito mediante cessão ou transferência parcial do imóvel, obedecida a área mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e dimensão mínima de 5,00 m² (cinco metros quadrados).

ARTIGO 2º - Para o perfeito cumprimento do disposto no artigo anterior os interessados deverão, no ato do pedido de desdobramento junto ao setor competente da Prefeitura Municipal, apresentar o Contrato Particular de Compromisso de Venda e Compra do imóvel, ou a Escritura definitiva, em nome do proprietário atual, com a apresentação da planta baixa do imóvel acompanhada do respectivo memorial descritivo e do carnê de IPTU atualizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.930 - Fls. 02

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 04 DE março DE 1.997

EGIDIO ANTONIO COIMBRA

Presidente

AUTOR: VEREADOR ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA